



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PARECER JURÍDICO

**Projeto de Lei nº 493/2025**

**REQUERENTE: Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba**

Trata-se de análise jurídica do projeto de lei de autoria do nobre Vereador Roberto Machado de Freitas, que **“Declara de Utilidade Pública o Rotary Club Manchester e dá outras providências”**.

A matéria em tela está disciplinada na **Lei Municipal nº 11.093, de 6 de maio de 2015**, merecendo destaque os seguintes dispositivos:

*“Art. 1º As organizações sociais do terceiro setor, constituídas com a finalidade de servir desinteressadamente à coletividade em seu campo de atuação e as entidades de direito privado que comprovem a reciprocidade social ainda que de forma não exclusiva, poderão ser declaradas de utilidade pública, desde que cumpram os seguintes requisitos: (Redação dada pela Lei nº 11.327/2016)*

***I - tenham personalidade jurídica há pelo menos 12 meses;***

***II - estejam em efetivo funcionamento, em conformidade com seus estatutos sociais;***

***III - os cargos de sua diretoria não sejam remunerados;***

***IV - demonstrem reciprocidade social, significando vagas e/ou benefícios para pessoas carentes, em situação de vulnerabilidade social, da municipalidade, no campo de atuação da entidade.***

*Art. 2º A declaração de utilidade pública será feita mediante Lei, por iniciativa do Executivo ou do Legislativo, sendo a proposição instruída com documentos demonstrativos do art. 1º.*

***§ 1º A declaração de utilidade pública terá validade por 10 (dez) anos, a partir da publicação da respectiva Lei, podendo ser renovada por iguais períodos sucessivos, mediante novas proposições e aprovação de novas leis.***

***§ 2º Para as organizações sociais que já tiverem a declaração de utilidade pública, o prazo de validade de 10 (dez) anos será contado a partir da data de publicação desta Lei, após o que caducará e poderá ser renovado nos mesmos moldes. (g.n.)***

*(...)*

*Art. 4º Para a declaração da utilidade pública, será condição indispensável a existência no processo legislativo, de parecer fundamentado da Comissão Permanente de mérito mais próxima do campo de atuação social da entidade, após visita presencial dos vereadores membros à sede e projeções da mesma”.*

Verifica-se que para uma entidade ser declarada de utilidade pública os requisitos elencados acima devem ser comprovados.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Analisando a documentação apresentada, observamos que **foram atendidos somente os requisitos previstos nos incisos I, II e IV do art. 1º da Lei nº 11.093, de 2015**, ou seja, comprovou-se que a entidade tem personalidade jurídica há pelo menos 12 meses, que está em efetivo funcionamento, bem como ficou demonstrada a reciprocidade social (itens digitais 1.2 a 1.5).

Por sua vez, **não há comprovação nos autos do requisito previsto no inciso III do art. 1º da Lei nº 11.093, de 2015**, ou seja, não ficou comprovado que os cargos de sua diretoria não são remunerados, o que poderá ainda ser constatado no decorrer do processo legislativo.

Aliás, cabe mencionar que na continuidade da sua tramitação legislativa, a presente proposição será encaminhada à Comissão de Justiça para competente parecer e na sequência, deverá ainda observar o **art. 4º** da Lei de regência, que impõe, como condição para a aprovação da Declaração de Utilidade Pública, **parecer fundamentado da Comissão Permanente de mérito mais próxima do campo de atuação social da entidade, após visita presencial dos vereadores membros** à sede e projeções dela.

Por fim, cabe destacar, tendo em vista a melhor **técnica legislativa**, a necessidade de renumeração dos atuais arts. 7º e 8º, que devem passar a constar como arts. 2º e 3º, respectivamente

*Ex positis*, desde que comprovado o requisito previsto no inciso III do art. 1º da Lei nº 11.093, de 2015, **nada a opor sob o aspecto legal da proposição.**

É o parecer.

Sorocaba, 27 de junho de 2025.

**Roberta dos Santos Veiga**  
**Procuradora Legislativa**



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 380039003900320036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ROBERTA DOS SANTOS VEIGA** em 27/06/2025 13:27

Checksum: **7D7F32F3A872ED88E1F969B7B49C574F282BBC5B81C87353BC1294284391B6A3**



---

Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 380039003900320036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.